

Proposta de Lei 96/XV - Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exs. Srs,
Boa tarde,

Na sequência da aprovação na generalidade dos Estatutos das Ordens, eu, Carlos Alberto Pereira Vaz, portador do Cartão de cidadão 11094189 6ZX8, membro da Ordem dos Biólogos desde 2014, titular da cédula nº 3364, venho pelo presente sugerir as seguintes alterações:

Proposta 1: Artigo 7

"Primeiro ano como membro efetivo

1 – Durante o primeiro ano como membro efetivo, o Biólogo tem competências limitadas, tendo em vista a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão, em geral, que caracterizam o exercício da profissão de Biólogo.

2 – O disposto no número anterior é regulado por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela.

3 – O membro com competências limitadas nos termos dos números anteriores, tem direito a ser remunerado pelas funções desempenhadas.

4 – O disposto no n.º 1 não é aplicável aos membros que possuam três anos de experiência comprovada como Biólogos, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão."

Proposta 2. Artigo 3

"d)- Conceder em exclusivo o título profissional de biólogo e dos respetivos títulos de especialização ou subespecialização profissional, previstos em Regulamento Próprio, homologado pelo membro do Governo responsável pela tutela;"

Proposta 3. Artigo 3

"p)-Emitir e revalidar cédulas profissionais e atribuir títulos de especialidade, sem prejuízo da titulação conjunta pela Ordem e pelo Estado"

Proposta 4

"O Provedor dos serviços, preferencialmente não deve ser remunerado porque nenhum membro das direções da Ordem dos Biólogos é remunerado. Mas, se for obrigatório remunerar o Provedor dos serviços, então este deve ser remunerado diretamente pelo Estado Português (ou deve ser afeta verba específica do Estado para a Ordem). Para além disso, se o Provedor dos Serviços for remunerado, os senhores deputados devem pelo menos garantir que os restantes membros das direções da Obio, quando usam um ou todos os 24 dias a que podem ter direito enquanto assalariados por conta de outrem, também esses dias sejam pagos pelo empregador como se de um cumprimento de obrigação legal tratasse para cada funcionário seu membro das Direções da Ordem."

Carlos Vaz